

Administração e Contabilidade: Amálgama para o Sucesso



 Editora
Atena

Ano 2018

Atena Editora

**Administração e Contabilidade:
Amálgama para o Sucesso**

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Edição de Arte e Capa: Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
A238	Administração e contabilidade: amálgama para o sucesso [recurso eletrônico] / Organização Atena Editora. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. 7.556 kbytes Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-85107-02-4 DOI 10.22533/at.ed.844182304 1. Administração. 2. Contabilidade. I. Título. CDD 657
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	
<i>Carlos Augusto da Silva Neto</i>	
<i>Flavia Gregório Lindgren</i>	
<i>Andréa Paula Osório Duque</i>	
<i>Guilherme Portugal</i>	
CAPÍTULO 2	18
A PARTICIPAÇÃO DO CONTADOR EM PROCESSO DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS NA VISÃO DOS MAGISTRADOS: ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA CONTÁBIL	
<i>Wagner Ferreira da Silva</i>	
<i>Idalberto José das Neves Júnior</i>	
CAPÍTULO 3	38
A RELAÇÃO MATRIZ-SUBSIDIÁRIAS E A TEORIA DAS MULTINACIONAIS: UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO	
<i>Paula Porto de Pontes Valentim</i>	
<i>Vinícius Mothé Maia</i>	
<i>Fábio de Oliveira Paula</i>	
CAPÍTULO 4	58
A TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS OFICIAIS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE PARA O ANO DE 2016	
<i>Jailza Mendes Da Costa</i>	
<i>Kliver Lamarthine Alves Confessor</i>	
<i>Fernando José Vieira Torres</i>	
<i>Audrey Regina Leite Esperidião Torres</i>	
<i>Joséte Florencio Dos Santos</i>	
CAPÍTULO 5	79
AFOLS – ADULTS FANS OF LEGO: INVESTIGANDO AS RAZÕES PARA O CONSUMO DE LEGO EM IDADE ADULTA	
<i>Thiago Mello Affonso de Andrade</i>	
<i>Renata Céli Moreira da Silva Paula</i>	
CAPÍTULO 6	97
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE SHOPPING CENTERS: UM ESTUDO DE CASO DA ALIANSCE SHOPPING CENTERS S/A EM RELAÇÃO À BRMALLS PARTICIPAÇÕES S/A NOS ANOS 2013 A 2015	
<i>Alexia Mafalda Ramos Martins</i>	
<i>Mivaldo Cavalcante Gomes de Almeida Neto</i>	
<i>Alexandra da Silva Vieira</i>	
<i>Márcia Maria Silva de Lima</i>	
CAPÍTULO 7	118
APLICAÇÃO DO PROCESSO DE RACIOCÍNIO DA TEORIA DAS RESTRIÇÕES NA ÁREA DA PESQUISA CIENTÍFICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO: UM ESTUDO DE CASO	
<i>Jonathas Coelho Queiroz da Silva</i>	
CAPÍTULO 8	140
“EU VIM PARA SERVIR” (MC 10,45): UM ESTUDO SOBRE LIDERANÇA SERVIDORA EM UMA “NOVA COMUNIDADE”	
<i>Cleysson Ricardo Jordão Braga Dias</i>	
<i>Luiz Sebastião dos Santos Júnior</i>	
<i>Marcela Rebecca Pereira</i>	

CAPÍTULO 9 154

GOVERNANÇA PÚBLICA: ESTUDO DA TRANSPARÊNCIA DE UMA PREFEITURA À LUZ DAS EXPECTATIVAS DOS SEUS PÚBLICOS DE INTERESSE

Larissa Brutes
Deigla Kreuzberg
Rosane Maria Seibert
Neusa Maria da Costa Gonçalves Salla
Berenice Beatriz Rossner Wbatuba

CAPÍTULO 10 173

IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO NO ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO NO BRASIL

Ana Cristina de Oliveira Lott

CAPÍTULO 11 185

ÍNDICE DE DISCLOSURE DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL COM BASE NAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DA SIMILARIDADE DOS ENTES PÚBLICOS

Mariana Camilla Coelho Silva Castro
Jacqueline Veneroso Alves da Cunha
Jorge Eduardo Scarpin
José Roberto de Souza Francisco

CAPÍTULO 12 202

MARKETING BOCA A BOCA EM MÍDIAS SOCIAIS: EFEITO DAS INTERAÇÕES OCORRIDAS NO FACEBOOK SOBRE O DESEMPENHO DAS RECEITAS DE VENDAS DAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

Ilka Gislayne de Melo Souza
César Augusto Tibúrcio Silva

CAPÍTULO 13 222

MECHANISMS OF CORPORATE GOVERNANCE AND PERFORMANCE: ANALYSIS OF PUBLIC COMPANIES LISTED IN BM&FBOVESPA

Josimar Pires da Silva
Mariana Pereira Bonfim
Rafael Martins Noriller
Carlos Vicente Berner

CAPÍTULO 14 237

MÉTODOS E TÉCNICAS QUANTITATIVAS EM CONTABILIDADE E FINANÇAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO SOFTWARE R

Sabrina Amélia de Lima e Silva
Naiara Leite dos Santos Sant' Ana
João Paulo Calemba Batista Menezes
Jéssica Santos de Paula
Caio Peixoto Chain

CAPÍTULO 15 253

QUALIDADE DOS SERVIÇOS: UM ESTUDO EM UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO

Evellyn Danielly Zabotti
Silvana Anita Walter

CAPÍTULO 16 274

REFLEXOS DA EDUCAÇÃO SOBRE A PRODUTIVIDADE TOTAL DOS FATORES NO BRASIL

Lucas Pereira Silveira
Roberto Miranda Pimentel Fully
Aucione Aparecida Barros Guimarães

CAPÍTULO 17 291

RELAÇÃO ENTRE CAPITAL DE GIRO E RENTABILIDADE: EVIDÊNCIAS NO SETOR DE COMÉRCIO NO BRASIL

Veronica Silva Ricardo

Rodrigo Dilen Louzada

SOBRE OS AUTORES..... 306

A PARTICIPAÇÃO DO CONTADOR EM PROCESSO DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS NA VISÃO DOS MAGISTRADOS: ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA CONTÁBIL¹

Wagner Ferreira da Silva

Fundação Educacional de Oliveira (FEOL)

Oliveira - MG

Idalberto José das Neves Júnior

Universidade Católica de Brasília (UCB)

Brasília - DF

Resumo: A nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências inovou a ordem jurídica ao priorizar a recuperação das empresas em crise que sejam economicamente viáveis. Para os demais casos restará a decretação da falência. Muito dependerá do administrador judicial o bom andamento do processo (BEZERRA FILHO, 2014). Para o desempenho de sua função o administrador poderá ser auxiliado por especialistas, entre eles o perito-contador, se o próprio administrador judicial não possuir cultura contábil. São poucos os trabalhos científicos que tratam de processos falimentares sob a ótica da contabilidade e administração. O objetivo principal deste trabalho foi evidenciar a opinião de magistrados do estado de Minas Gerais sobre a participação do contador como auxiliar do juízo em processos de falência ou de recuperação judicial nas funções de administrador judicial ou de perito-contador. Para alcançar estes objetivos foi realizada pesquisa de campo mediante aplicação de questionário com 23 juízes no período de junho

a dezembro de 2015. Os resultados revelaram a importância da participação dos contadores para o bom andamento de tais processos e da boa qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais, isto em que pese ter sido apontada a falta de profissionais especializados. Constatou-se aumento da possibilidade de participação dos contadores nos processos falimentares, pois, segundo os entrevistados, diversas atribuições do administrador judicial dependem de conhecimento contábil ou poderiam ser mais bem desempenhadas por contadores.

Palavras-chave: Perícia contábil. Administração judicial. Falência. Recuperação judicial.

Abstract: The new Brazilian law for company bankruptcies recovery has innovated the judicial order by prioritizing the recovery of companies in crisis that are economically viable. For all other cases, bankruptcy will be decreed. Much will depend on the trustee the good progress of the process (BEZERRA FILHO, 2014). For the fulfillment of their function, the trustees may be assisted by specialists, among them a forensic accountant, if the trustee has no accounting culture. There are few scientific papers dealing with bankruptcy processes from the point of view of accounting and administration. The main objective of this study was to highlight the opinion of magistrates

1 Trabalho publicado nos anais do VI Congresso Nacional de Administração e Contabilidade (AdCont 2015) realizado no Rio de Janeiro (RJ) no período de 29 e 30 de outubro de 2015 e na Revista Mineira de Contabilidade (RMC) em 30 de novembro de 2016.

of the state of Minas Gerais on the participation of the accountant as an auxiliary of the court in bankruptcy proceedings or judicial recovery in the functions of judicial administrator or expert-accountant. In order to achieve these objectives, a field survey was carried out through the application of a questionnaire with 23 judges from June to December 2015. The research results revealed the importance of the accountants participation for the good development of such processes and quality of the work developed by the professionals although it is worthy to point out the lack of specialized professionals. There was an increase in the possibility of accountants taking part in bankruptcy proceeding, because, according to the interviewees, several duties of the trustee depend on accounting knowledge or could be better performed by accountants.

Keywords: Forensic accounting. Trustee. Bankruptcy. Companies Recovery Process.

1 | INTRODUÇÃO

A Lei 11.101/2005 – que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária – inovou a ordem jurídica ao priorizar a recuperação das empresas e empresários em crise que sejam economicamente viáveis. Entretanto, permanece o remédio amargo – a falência – para os casos em que a viabilidade econômica não for demonstrada.

Ambos os pedidos – recuperação ou falência – são medidas extremas de intervenção do Estado na atividade privada, mas justificáveis quando as forças de mercado não atuam de maneira adequada (COELHO, 2013).

Filardi (2008) registra que a nova legislação alterou de forma significativa as funções e a forma de atuação dos órgãos de administração nos processos falimentares: o administrador judicial, o comitê de credores e a assembleia de credores.

O art. 21 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências – LREF (BRASIL, 2005) lista algumas preferências para a nomeação do administrador judicial. São elas: advogados, economistas, administradores de empresas ou contadores, ou pessoa jurídica especializada (COELHO, 2013). Morais (2005) registra a ampliação da possibilidade de participação dos contadores na nova legislação falimentar.

O administrador judicial deve ser profissional com conhecimento técnico especializado na matéria e experiência suficientes para desempenhar as atribuições definidas na lei “prestando real auxílio ao bom andamento do feito” (BEZERRA FILHO, 2014, p. 105).

Sempre que preciso, e mediante autorização do juiz, o administrador judicial pode contratar profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo no exercício de suas funções, como advogado e perito-contador. Aquele necessário à defesa jurídica dos interesses da massa e este último, por exemplo, para a verificação dos créditos e a apuração de eventuais irregularidades na escrituração contábil (BRASIL, 2005).

Glória (2015) e Gazzoni (2013) apontam a baixa eficiência dos processos de recuperação judicial. Glória (2015, p. 81) demonstra que apenas 1,3% “das empresas que fizeram o requerimento da recuperação judicial obtiveram o sucesso pelo encerramento do

processo ou do pagamento do plano de recuperação, antes do prazo final de 24 meses”. Neste sentido Bezerra Filho (2014) ensina que o bom desempenho do processo falimentar depende, em grande parte, do administrador judicial.

Na vigência da antiga Lei de Falências a participação dos contadores, embora importante, se concentrava na função de perito no auxílio aos síndicos na elaboração de relatórios (NEUMANN, 2004). Conforme apontado por Fernandes (2004) haveria uma tendência neste direcionamento na vigência da nova lei falimentar, mas com uma nova oportunidade para atuação do contador na função de administrador judicial.

No entanto, Moraes (2005) apontou a necessidade de preparação e qualificação para aqueles contadores que desejassem atuar em processos de falência ou recuperação judicial, quer como peritos, quer como administradores judiciais.

Neste contexto surge a questão: qual é a opinião dos magistrados sobre a participação do contador em processos de falência ou de recuperação judicial, atuando como administrador judicial ou perito do juízo?

Fernandes (2004) registra que a literatura sobre perícias contábeis é escassa e que essa afirmação é especialmente válida àquelas relacionadas com os processos falimentares. De fato, foram encontrados poucos trabalhos abordando a atividade do contador em processos de falência durante as pesquisas para este trabalho no portal de Periódicos Capes. A maioria dos estudos encontrados sobre falência e recuperação de empresas possui foco no direito, e não na ciência contábil.

Nesse sentido, este trabalho poderá contribuir com o aprofundamento dos estudos da falência e recuperação de empresas por abordar o tema sob a ótica do profissional contábil aliado à expectativa dos magistrados em relação a este profissional quer na função de administrador judicial, quer na função de perito-contador.

O objetivo principal deste trabalho foi evidenciar a opinião de magistrados do estado de Minas Gerais sobre a participação do contador como auxiliar do juízo em processos de falência ou de recuperação judicial nas funções de administrador judicial ou de perito-contador.

Como objetivo específico tem-se a proposta de identificar problemas de atuação de administradores judiciais e de peritos-contadores em processos de falência ou de recuperação judicial.

Para alcançar os objetivos foi feita pesquisa de campo mediante aplicação de questionários nos meses de junho a dezembro de 2015, com a participação de 23 juízes que atuam em comarcas das regiões Central, Centro-Oeste, Sul e Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Para alcançar os objetivos foi feita pesquisa de campo mediante aplicação de questionários nos meses de junho a dezembro de 2015 com a participação de 23 juízes que atuam em comarcas das regiões central, centro-oeste, sul e zona da mata do Estado de Minas Gerais.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Os processos de recuperação de empresas e falências

A recuperação das empresas ou empresários em crise econômica passou a ser o centro da Lei 11.101/2005. Para conseguir este objetivo a lei prevê dois instrumentos: a recuperação judicial e a homologação judicial de acordo de recuperação extrajudicial. Para os casos em que a recuperação não se mostre viável permanece a possibilidade de ser decretada a falência.

A recuperação judicial é uma intervenção do Estado nas relações entre a recuperanda e seus credores. O objetivo da recuperação judicial é expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005, consistindo no saneamento da crise que levou ao pedido de recuperação e na preservação da empresa, dos empregos por ela gerados e da sua função social. Isto sem perder de vista a satisfação dos credores (COELHO, 2013).

Na recuperação extrajudicial há uma negociação direta entre a devedora e seus credores sem a participação do Judiciário. Entretanto, se o devedor não obtiver êxito na negociação com todos os credores, mas preencher os requisitos do art. 48 da LREF, poderá requerer a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial (ALMEIDA, 2012; BEZERRA FILHO, 2014).

É sempre bom lembrar que a negociação direta entre os interessados, hoje recomendada pela nova LREF, era anteriormente conhecida por concordata branca, sendo prática bastante comum, embora fosse considerado um ato de falência sob a legislação anterior (ALMEIDA, 2012; BEZERRA FILHO, 2014).

Além da recuperação judicial e da extrajudicial, como medida extrema para os casos cuja recuperação não se mostre viável, resta o remédio amargo: a falência. Almeida (2012) ensina que a falência é uma execução coletiva contra devedor insolvente. Isto é, pelo princípio da *vis attractiva* do juízo falimentar, são reunidos todos os litigantes em um só processo.

Nos primórdios a falência era considerada um delito. A execução concursal visava atender unicamente aos credores chegando ao extremo da execução pessoal do devedor com penas que iam da prisão à venda do devedor como escravo. A possibilidade de esquiteamento é citada na literatura, mas não há registro de ter sido utilizada (ALMEIDA, 2000; BEZERRA FILHO, 2014; NEVES, 2013).

No direito contemporâneo a responsabilidade é meramente patrimonial em razão do princípio da dignidade da pessoa humana (NEVES, 2013). Coelho (2013, item 98) assenta que nem toda falência é um mal, pois, salvo falhas na estrutura da economia, “se não há solução de mercado para a crise é porque tal empresa não comporta e a falência passa a ser necessária”.

Sá (2009) ensina que no processo de falência os credores procuram concorrer para recuperar seus créditos da melhor maneira. Trata-se, pois, de uma execução concursal ou coletiva. O objetivo do processo de falência é descrito no artigo 75 da Lei 11.101/2005 como sendo “preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos

produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa” (BRASIL, 2005).

Bezerra Filho (2014) aponta que a falência ocorre quando estão presentes a crise financeira e a crise econômica insolúvel, isto é, a ausência de dinheiro para pagamento de dívida vencida após ser constatado, de maneira irreversível, que o giro do negócio é insuficiente para gerar recursos para quitar as dívidas vencidas e aquelas que ainda irão vencer.

Filardi (2008) registra que a nova legislação alterou de forma significativa as funções e a forma de atuação dos órgãos de administração dos processos falimentares. São eles: o administrador judicial, o comitê de credores e a assembleia de credores. Todos sob a supervisão e orientação direta do juiz.

Ao tentar propiciar o ambiente necessário para recuperação da empresa em crise ou reduzir as perdas dos credores na falência, os processos falimentares se mostram complexos e normalmente volumosos exigindo especialização dos profissionais que irão auxiliar os magistrados (BEZERRA FILHO, 2014).

Conforme apontado por Anapolsky e Woods (2013) a nova legislação brasileira foi inspirada na norte-americana *U.S. Code, Title 11, Bankruptcy Reform Act of 1.978*, sendo o procedimento da falência assemelhado ao de liquidação (*liquidation*) do Capítulo 7 do U.S. Bankruptcy, enquanto a recuperação judicial brasileira se assemelha com a reorganização empresarial do Capítulo 11 daquele código (*reorganization*) e, por fim, a recuperação extrajudicial ao procedimento preparatório do Capítulo 11.

2.2 O administrador judicial

O administrador judicial é órgão auxiliar da Justiça, nomeado quando a guarda e/ou a conservação de bens sejam necessárias como no caso de penhora de faturamento, penhora da empresa, disputas societárias, falências e recuperação judicial.

O administrador judicial será preferencialmente: advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada. Neste último caso, deverá ser indicada a pessoa natural responsável por conduzir os trabalhos (BRASIL, 2005).

Entretanto, a função de administrador judicial poderá ser exercida por qualquer pessoa natural idônea. Deve ser profissional com conhecimento técnico especializado na matéria e experiência suficientes para desempenhar as atribuições definidas na Lei “prestando real auxílio ao bom andamento do feito”. (BEZERRA FILHO, 2014, p. 105).

Anapolsky e Woods (2013) e Glória (2015) citam que, entre as diferenças da lei falimentar brasileira e a norte-americana, está o fato de o administrador judicial (*Trust*) nos Estados Unidos da América ser empregado do Departamento de Justiça enquanto no Brasil ele é um profissional particular nomeado pelo juiz.

Uma das principais consequências da falência é o falido perder a administração de seus bens não podendo deles dispor. Assim, na falência o administrador judicial deve, de imediato e de forma completa, assumir a administração da massa falida (BEZERRA FILHO, 2014; ALMEIDA, 2012).

Como já destacado, o objetivo do processo de falência é preservar e otimizar o patrimônio pertencente à massa falida – inclusive os intangíveis da empresa. O administrador judicial passa a ter sob sua responsabilidade a guarda destes bens, podendo escolher um terceiro para a função. Entretanto, a responsabilidade será sempre do administrador judicial.

Todos os esforços devem ser feitos para arrecadar os bens da falida onde quer que estejam, bem como avaliar e vendê-los pelo melhor preço. Estes são os primeiros e principais atos efetivos do administrador judicial ao aceitar e assumir o encargo tendente a levar o processo de falência a seu termo (ALMEIDA, 2012).

Na recuperação de empresas o administrador judicial deve, de imediato e de forma completa, fiscalizar as atividades da recuperanda (BEZERRA FILHO, 2014). A importante tarefa de fiscalização do administrador judicial é assentada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em voto-vista do Ministro Antônio Carlos Ferreira, ao contrapor a manifestação de receio de fraude esboçada pela ministra relatora:

Desde quando deferido o processamento da recuperação (LF, art. 52), portanto, cuidou o legislador de pôr a empresa recuperanda sob fiscalização, evidenciando a preocupação com sua manutenção e visando a evitar a utilização do instituto para a prática de ilegalidades. [...] O administrador judicial não é um adorno ou mero coadjuvante no processo, cabendo-lhe até mesmo requerer a falência do devedor no caso de descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação (art. 22, II, “b” da LF) (BRASIL, 2014).

Destacou ainda o STJ a obrigação da recuperanda em apresentar contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial sob pena de destituição de seus administradores.

Se na recuperação judicial for necessário o afastamento definitivo dos administradores da empresa, será nomeado um gestor judicial nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005. A atuação do administrador judicial será temporária enquanto o gestor não for escolhido. Assim, na recuperação judicial, o administrador judicial, via de regra, não tem poder efetivo de gestão, mas apenas atividades de fiscalização (COELHO, 2013).

De fato, o bom andamento do processo falimentar dependerá em grande parte da dedicação do administrador judicial que será nomeado pelo juiz (BEZERRA FILHO, 2014).

2.3 A prova pericial e o perito-contador

Sempre que determinado fato, para ser verificado ou certificado, depender de conhecimento técnico específico para sua compreensão poderá o juiz ou o administrador judicial valer-se de especialista. Este é conhecido como perito ou *expert* e elaborará a prova pericial.

A contabilidade tem por objeto o patrimônio sob o enfoque do registro e estudo de suas variações quantitativas e qualitativas. Ela busca de forma ampla entender as mutações do patrimônio das entidades, tendo, muitas vezes, uma visão prospectiva (SILVA, 2013).

É neste contexto que surge a perícia contábil, que, segundo Sá (2009, p. 3), “é a verificação de fatos ligados ao patrimônio” para que o perito emita uma opinião técnica após realizar os estudos necessários.

D'Áuria (1962) ensinava que a contabilidade representa papel essencial nos processos falimentares requerendo suficiente idoneidade dos profissionais de contabilidade que participam do processo judicial, quer orientando o juiz, o síndico – atual administrador judicial – os credores ou demais interessados. Um “dos maiores campos de aplicação da perícia contábil é o das falências” (D'ÁURIA, 1962, p. 208).

Os artigos 465 e 473 do Novo Código de Processo Civil – NCPC (BRASIL, 2015) estabelecem que cabe ao perito ser especialista no objeto da perícia e que o laudo deve conter a análise técnica ou científica realizada, bem como a indicação da metodologia, que deverá ser aquela predominantemente aceita entre seus pares. O NCPC consolida assim o entendimento de que o laudo é um trabalho científico e deve seguir os rigores destes, como, aliás, já determinavam as normas contábeis (PELEIAS; ORNELAS, 2013).

O objeto da prova pericial é o próprio “tema da ação, são os fatos e as causas deles decorrentes. São os fatos sobre os quais versa a contenda e que devem ser verificados pelo perito” (ZANNA, 2011, p. 101).

O professor Zanna (2011, p. 293, grifo nosso) ensina que a função do perito é comunicar em linguagem simples os fatos observados esclarecendo os pontos controvertidos de forma a “[...] **revelar a verdade que se quer conhecer**”, que é a verdade formal ou aquela que “é processualmente possível de ser alcançada” (NEVES, 2013).

Neste sentido, em que pese o respeito às opiniões em contrário, o trabalho do contador, quando em juízo, não se limita a responder quesitos. É dever dos peritos proporcionar aos interessados todos os elementos elucidativos das controvérsias técnicas suscitadas nos autos. Eis o ensinamento do professor Sá (2009, p. 61, grifo nosso), que, por sua profundidade, faz-se questão de transcrever:

Deve o perito, então, por exercício da consciência ética, ir além do que requerem os temas elaborados pelas partes e **acrescentar o que pode contribuir para a decisão** e que por ele foi detectado.

Trata-se de **assumir o verdadeiro ‘espírito da opinião’**, ou seja, o que o juiz espera como orientação para proferir sua sentença.

Se o perito consegue **perceber o que não foi perguntado, mas que influi na decisão**, deve, a serviço da justiça e da qualidade de seu trabalho, **transcender o que foi inquirido**. [...] Acima do formal está o essencial. (grifos dos autores)

Tal ensinamento foi positivado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2015, item 64 alínea “a”) ao serem revisadas as normas técnicas de perícia, sendo ainda mais relevantes em processos falimentares. Sá (2009, p. 106) ensina que, no contexto de falência e concordata (similar à atual recuperação judicial), as análises feitas pelo perito devem ser exaustivas, criteriosas. “Todas as situações precisam ser vistoriadas e comprovadas”.

Sá (2009) destaca ainda sobre as possibilidades de fraude e tentativas de simplesmente prejudicar credores por inegável má-fé. Segundo o autor, o perito deve informar ao juiz se a empresa tem capacidade de recuperação analisando o fluxo de caixa apresentado pela concordatária (atual recuperanda) para provar que merece a concessão daquele benefício legal.

Almeida (2012) ensina que a recuperação judicial não é mais um favor legal como

ocorria com a concordata, já que sua concessão está vinculada à aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores (BRASIL, 2005, art. 35, I, “a”). Assim, a análise da viabilidade econômica da empresa recuperanda não é mais parte do trabalho do perito do juízo, e sim dos assistentes técnicos dos credores, que poderão se opor ao plano e, eventualmente, rejeitá-lo na assembleia de credores, conforme decidido pelo STJ no Recurso Especial – REsp. nº. 1.359.311/SP.

Filardi (2008) assenta que o juiz deve analisar as reais possibilidades de soerguimento da empresa, entendendo por bem convocar a assembleia de credores mesmo que não haja oposição formal ao plano de recuperação apresentado. Completa dizendo ser necessário alcançar o objetivo maior da LREF: a preservação da empresa, princípio respaldado pela Constituição Federal.

No mesmo sentido Coelho (2013, item 132, grifo nosso), ao comentar o art. 53 da LREF, ensina:

Pela lei brasileira, os juízes, em tese, não poderiam deixar de homologar os planos aprovados pela Assembleia dos Credores, quando alcançado o quórum qualificado da lei. **Mas, como a aprovação de planos inconsistentes levará à desmoralização do instituto**, entendo que, sendo o instrumento aprovado um blá-blá-blá incontestado, o juiz pode deixar de homologá-lo e incumbir o administrador judicial, por exemplo, de procurar construir com o devedor e os credores mais interessados um plano alternativo. (grifo dos autores)

Não sendo técnico, para emitir eventual decisão de convocar a assembleia de credores mesmo sem oposição formal quanto ao plano, o juiz precisará ser alertado pelo administrador judicial, e este, se não for contador, deverá ser auxiliado pelo perito, que apontará a inconsistência do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda (FILARDI, 2008).

Importante questão a ser observada em todos os exames é a teoria da cegueira não intencional ou por desatenção, pois, conforme Kleinman e Anandarajan (2011), não é possível aos profissionais serem completamente objetivos em suas análises já que há muitas questões que podem induzir nossas decisões e expectativas.

Como já ensinava Sá (2009) devem-se ainda verificar possíveis fraudes, desvios e ocultação de bens. A preocupação com a investigação de fraudes não é nova na doutrina. D’Áuria (1962, p. 15) em memorável obra destacava: “Dentre as irregularidades, a mais grave é a fraude, como invocadora de mais enérgica ação por parte dos que dela são vítimas”. Gray (2008) aponta que a investigação de fraude, tais como a distorção ou apropriação indevida de ativos, é um dos diferenciais entre a perícia e auditoria forense e a contabilidade e auditoria tradicionais.

Sendo a principal função do administrador judicial a fiscalização da empresa em recuperação e, na falência, a investigação patrimonial e de eventuais crimes falimentares, não poderá ele desempenhar a contento tais deveres se não tiver cultura contábil ou a ajuda do perito-contador. Os controles fornecidos pelo sistema de informações contábeis e seus vários subsistemas são de fundamental importância nestas tarefas.

2.4 Estudos semelhantes

Além das obras clássicas na literatura foram encontrados poucos trabalhos científicos sobre perícia contábil, sendo esta uma realidade já observada por outros pesquisadores, tais como Fernandes (2004), Morais (2005), Peleias e Ornelas (2013) e Miranda, Fernandes e Goulart (2015). Ainda maior é a carência de pesquisas quanto à participação de contadores em processos de falências e/ou recuperação de empresa – instituto que substituiu a concordata – em especial na vigência da nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

A seguir são apresentados os principais trabalhos encontrados.

Neumann (2004), na vigência da antiga lei de falências (DL 7.661/1945), ao pesquisar a importância da perícia nas tomadas de decisões pelos magistrados nos processos falimentares, concluiu que os profissionais devem buscar a excelência, diante do baixo índice de trabalhos apontados como “ótimo”. O autor assinalou também que conhecimento técnico e experiência são indispensáveis aos peritos-contadores nos processos falimentares. Destacou a participação do contador como auxiliar do síndico para elaboração dos relatórios e que a atuação dos peritos-contadores tem sido importante para a tomada de decisão pelos magistrados.

Em 2004 – ainda na fase de aprovação da Lei 11.101/2005 – Fernandes (2004) registrou que na vigência da nova lei haveria um menor volume de trabalhos diretos dos contadores como peritos. A atividade desses profissionais se concentraria em auxiliar o administrador judicial na verificação dos créditos, na avaliação de bens e na elaboração do relatório para fins criminais, que deveria, obrigatoriamente, conter o exame da escrituração do devedor e a indicação das causas e circunstâncias que culminaram com a falência. Destacou, entretanto, a participação dos contadores na função de administrador judicial.

Morais (2005), ao estudar a participação dos peritos-contadores nos processos falimentares, concluiu que, diante das novas atribuições estabelecidas pela LREF), o contador que desejar atuar em processos falimentares deverá se preparar e se qualificar em aspectos jurídicos e em como interagir com o conjunto de sistemas de informações contábeis. Destacou a possibilidade de atuação dos contadores como administradores judiciais, como peritos ou como membros do comitê de credores. Mas concluiu que haveria um menor volume de trabalho relativo à atividade pericial.

Medeiros e Neves Júnior (2006) pesquisaram a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados. Concluíram tais autores que os peritos precisam melhorar a redação dos laudos em aspectos como utilização excessiva de termos técnicos, ser de fácil leitura, evitar palavras de sentido dúbio ou imprecisas.

Por fim, cita-se a pesquisa de Filardi (2008), que estudou os órgãos de administração da falência, concluindo que a atuação conjunta destes agentes possibilita alcançar a preservação da empresa devedora. Completa seu raciocínio destacando a necessidade de demonstração efetiva da viabilidade da recuperação da empresa, trabalho que deverá ser

feito por especialistas assessorando os credores ou pelos peritos judiciais.

3. METODOLOGIA

3.1 Classificação da pesquisa

Trata-se de pesquisa de campo mediante aplicação de questionário ao público-alvo e bibliográfica pelo estudo em materiais já publicados (VERGARA, 2015).

Com relação à abordagem do problema de pesquisa, este trabalho pode ser considerado qualitativo ao contemplar a descoberta e valorar a visão que os entrevistados possuem. Esta pesquisa também pode ser classificada como exploratória, pois há poucos trabalhos publicados sobre o tema; e descritiva, pois visa identificar as relações entre as variáveis estudadas expondo suas características (SILVA; MENEZES, 2005).

3.2 População e amostra da pesquisa

O Estado de Minas Gerais possui 853 municípios e é dividido em 10 regiões administrativas. A pesquisa de campo foi realizada com 23 juízes que atuam em varas empresarias ou cíveis de 4 das regiões administrativas do estado: Central, Centro-Oeste, Sul e Zona da Mata. A escolha destas regiões é por somarem 182 (61,5%) das 296 comarcas existentes no poder judiciário estadual.

3.3 Pressuposto

O pressuposto deste trabalho é que a participação do profissional de contabilidade, quer como administrador judicial, quer como perito do juízo, é necessária para o bom andamento do processo falimentar, assim entendidos tanto o processo de recuperação judicial quanto o de falência.

3.4 O questionário de pesquisa na coleta de dados

O questionário foi elaborado tendo por base a Lei 11.101/2005, bem como as obras de Coelho (2013), Bezerra Filho (2014), Almeida (2012) e os trabalhos semelhantes listados na subseção 2.4 em que foram identificadas as atribuições dos administradores judiciais, bem como aquelas em que os contadores poderiam ser úteis aos fins dos processos falimentares.

A primeira parte do questionário caracteriza o respondente solicitando o tempo de magistratura dos juízes e seu local de atuação. A segunda parte contém 11 (onze) questões, sendo duas elaboradas em escala Likert de concordância, oito de múltipla escolha e uma aberta. Em cada questão de múltipla escolha foi deixado um espaço em branco para que fosse identificada a visão dos magistrados em relação ao trabalho do administrador judicial e do perito-contador nos processos de falência e recuperação judicial.

Para verificar a adequação do questionário foi aplicado um pré-teste com um juiz da região Sul de Minas Gerais. Realizadas as adaptações necessárias à melhoria da

compreensão do questionário foi enviada a versão definitiva, pelos Correios, a 262 juízes das 182 comarcas selecionadas, sendo os formulários recebidos na sequência tabulados e os dados analisados com construção de tabelas.

3.5 Procedimentos adotados

Houve o estudo bibliográfico para conhecer o material científico já produzido, bem como os comandos da legislação em vigor sobre o tema.

Ato contínuo, foi solicitada a colaboração de juízes que atuam em varas empresariais ou cíveis das comarcas selecionadas para preenchimento do questionário de pesquisa disponível no link <<http://goo.gl/forms/QsYGgaTxSM>> ou por resposta via e-mail ou Correios.

Os dados coletados por meio dos questionários foram analisados a partir da aplicação da estatística descritiva.

4 | RESULTADOS

Dos 262 questionários enviados recebeu-se a resposta de 25 magistrados que atuam em comarcas das regiões Central, Sul, Zona da Mata e Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais. Dois (02) questionários foram descartados, pois mais da metade das questões não foram respondidas.

Os respondentes têm idade entre 33 e 65 anos com mediana de 48 anos e média de 47,4 anos. O Coeficiente de variação (desvio padrão ÷ média) foi de 17,95 %, logo, em relação à idade, a amostra é de média homogeneidade.

Constata-se que 78% dos respondentes atuam há mais de 9 anos como magistrados. A mediana de tempo de magistratura foi de 16 anos e a média de 15,1 anos. No que tange ao tempo de magistratura a amostra é pouco homogênea pois o coeficiente de variação foi de 50,95%. Na Tabela 1 é apresentado o tempo de magistratura por classe.

Tempo de magistratura (anos)	Fi	% Fi	Fac'	%Fac'
2 a 8	5	22%	23	100%
9 a 15	6	26%	18	78%
16 a 22	7	30%	12	52%
23 a 29	5	22%	5	22%
Total	23	100%		

Nota: Fi: Frequência; Fac': Frequência Acumulada Inversa

Tabela 1 – Tempo de magistratura dos respondentes

Fonte: Elaborada pelos autores

Para analisar a participação dos contadores no cargo de administrador judicial, foi indagado aos magistrados quais profissionais têm sido nomeados. Constata-se na Tabela 2 que os juízes têm optado por nomear administradores judiciais entre os profissionais

listados no artigo 21 da Lei Falimentar, embora, conforme apontado pela doutrina, tal lista fosse apenas exemplificativa. Destaca-se na pesquisa que 74% dos magistrados informam nomear advogados para o cargo e 43% apontam a nomeação de contadores.

Coelho (2015) alerta que o advogado não é, necessariamente, o profissional mais indicado ao cargo de administrador judicial, pois muitas das atribuições dependem mais de conhecimento de administração do que de conhecimento jurídico.

Tabela 2 – Profissionais nomeados

Profissional nomeado	% casos
Advogados	74%
Contadores	43%
Administradores	35%
Economistas	9%
Empresa especializada	9%
Engenheiros	4%

Fonte: Elaborada pelos autores

Os achados deste trabalho confirmam a pesquisa de Fernandes (2004), que apontou o aumento da participação dos contadores nos processos falimentares na função de administrador judicial. A participação relevante de administradores (35%) é também constatada.

Questionados em quais situações ocorrem nomeação de perito contador, apenas 22% dos magistrados responderam que o fazem em todos os processos de falência ou de recuperação judicial conforme pode ser observado na Tabela 3.

Situação de nomeação de perito contador	% casos
Quando solicitado pelo administrador judicial	57%
Em todos os processos	22%
Quando demonstrado a necessidade	13%
Na maioria dos processos	4%
Em nenhum dos casos	4%
Soma	100%

Tabela 3 – Casos de nomeações de perito contador

Fonte: Elaborada pelos autores

Tais dados indicam a redução da participação de peritos-contadores nos processos falimentares, tal como apontado por Fernandes (2004), pois a regra na legislação anterior era da nomeação automática de perito em todos os processos conforme artigo 1º, IV e artigo 63, V, ambos do Decreto Lei 7.661/45.

Constata-se que 96% dos juízes consideram a participação dos contadores como ‘muito importante’ ou ‘importante’ para o bom andamento dos processos de recuperação de empresas e falências. Apenas um magistrado respondeu ser indiferente (4%). Tais percentuais são superiores ao encontrado por Neumann (2004), cujo trabalho apontava que 42,86% dos magistrados consideraram imprescindível o laudo pericial contábil para a

tomada de decisão nos processos falimentares.

O resultado quanto ao objetivo principal desta pesquisa é apresentado na Tabela 4 onde é indicado para quais atribuições do administrador judicial, na visão dos magistrados, são necessários conhecimento de contabilidade ou que poderiam ser melhor realizados por contadores.

Atribuição legal	Casos	%
Examinar a escrituração do devedor em busca de irregularidades (Art. 22, III, b; COELHO (2010))	22	96%
Dar extratos dos livros contábeis e fiscais do devedor (Art. 22, I, c)	17	74%
Fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial (Art. 22, II, a)	16	70%
Apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação após cumpridas as obrigações vencidas nos 2 anos depois da concessão da recuperação (Art. 22, II, d)	13	57%
Alertar ao juízo sobre plano de recuperação que não demonstre a viabilidade econômica da empresa (art. 53, II)	13	57%
Organizar/consolidar o quadro de credores (art. 18, Art. 22, I, f)	12	52%
Avaliar a empresa/negócio com unidade para maximizar o valor dos ativos (Art. 22, III, g, h)	12	52%
Fiscalizar as atividades do devedor (Art. 22, II, a)	11	48%
Relatar mensalmente as atividades do devedor (Art. 22, II, c)	11	48%
Elaborar a relação de credores (art. 7º, § 2º) – primeira lista com valor do passivo (Art. 22, I, e)	10	43%
Na recuperação judicial, administrar temporariamente a recuperanda até a escolha do gestor judicial – se os diretores foram afastados de suas funções (Art. 65, § 2º)	10	43%
Fornecer informações pedidas pelos credores interessados (Art. 22, I, b)	9	39%
Apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias da falência apontando a responsabilidade civil e penal dos envolvidos (Art. 22, III, e)	9	39%
Emitir parecer sobre impugnações de créditos (Art. 12)	9	39%
Na falência, administrar temporariamente a empresa falida, com autorização do juiz, para preservar intangíveis ou reduzir o valor do passivo (Art. 99, XI)	9	39%
Investigar falsidade, simulação, fraude e demais crimes falimentares (art. 19)	8	35%
Administrar integralmente a massa falida (Art. 22, III, c, i, j, l, m; art. 76)	8	35%

Tabela 4 – Atribuições do administrador judicial que na visão dos magistrados podem ser mais bem desempenhadas por contadores

Fonte: Elaborada pelos autores

Na Tabela 5 são listadas as demais atividades do administrador judicial que foram citadas por menos magistrados.

Atribuição legal	Casos	%
Exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações (Art. 22, I, d)	7	30%
Avaliar os bens arrecadados, contratando avaliadores, quando necessário, mediante autorização judicial (Art. 22, III, g, h)	7	30%
Realizar ativo, inclusive com a venda antecipada dos bens (Art. 22, III, i, j, l, m)	7	30%
Arrecadar os bens e documentos do devedor (Art. 22, III, f; art. 108)	6	26%
Tomar iniciativa de propor medidas úteis ao bom andamento do processo, ao cumprimento da Lei, a proteção da massa falida, e a eficiência da administração	6	26%
Requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos na Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões (Art. 22, I, g)	5	22%
Fiscalizar o cumprimento das formalidades do edital do art. 52	5	22%
Fiscalizar o cumprimento das formalidades do edital do art. 99	5	22%
Requerer a falência no caso de descumprimento do plano de recuperação (Art. 22, II, b)	5	22%
Pagar aos credores (Art. 22, III, i)	5	22%
Enviar correspondência aos credores comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito (Art. 22, I, a)	4	17%
Se ausente o comitê de credores, comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores (Art. 27, I, c; art. 28)	3	13%
Se ausente o comitê de credores, apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados (Art. 27, I, d; art. 28)	3	13%
Relacionar, nos autos, as ações em curso de interesse da massa e assumir a representação judicial (Art. 22, III, c; art. 76)	2	9%
Receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor na falência (Art. 22, III, d)	1	4%

Tabela 5 – Atribuições do administrador judicial citadas por quantidade menor de magistrados como podendo ser mais bem desempenhadas por contadores

Fonte: Elaborada pelos autores

Ressalte-se que a escolha de advogados para a função de administrador judicial é justificada na literatura pelo fato de estes profissionais estarem mais acostumados aos trâmites processuais e pela necessidade de capacidade postulatória (*jus postulandi*), ou seja, apenas advogados (bacharéis inscritos na OAB) possuem o direito de falar em juízo em nome das partes (FILARDI, 2008 *apud* ROQUE, 2005).

Constata-se, entretanto, que, quando o administrador judicial for um advogado (74% dos casos indicados na Tabela 2), a contratação ou a nomeação de um perito-contador será quase sempre necessária (79% dos casos representados na Tabela 3). De outro modo, quando o administrador judicial não for advogado, ele terá que contratar ou pedir a nomeação de um profissional em direito para auxiliar nos casos que exigem a atuação em nome da massa falida em razão dos comandos do art. 22, II, “b”, “c” e art. 76 da Lei 11.101/2005, pois nos demais casos o administrador atua como auxiliar do juízo (Tabelas 4 e 5).

A pesquisa confirma assim os estudos de Neumann (2004) e de Fernandes (2004), que destacaram a possibilidade de aumento da participação dos contadores nos processos falimentares, pois para quase todas as atribuições do administrador judicial os magistrados entendem haver necessidade de conhecimentos contábeis.

Revela ainda a pesquisa que, para 57% dos juízes, não há conflito entre as atividades de perito-contador e a de administrador judicial, podendo tais funções ser acumuladas pelo mesmo profissional, o que indica confiança dos magistrados na independência de seus auxiliares.

Uma observação anotada por um dos magistrados é a que não descartaria eventual conflito em algum caso concreto, mas que no geral não haveria conflito entre as atividades de administrador judicial e de perito.

Quanto à qualidade dos trabalhos dos peritos-contadores e administradores judiciais, as notas atribuídas pelos magistrados indicam uma boa qualidade dos trabalhos destes profissionais. Entretanto, as menores notas lançadas para os peritos e administradores, notas 3 e 2, respectivamente, indicam necessidade de buscar melhorias.

A pesquisa de Medeiros e Neves Júnior (2006) indicou nota média de 7,43 para o trabalho dos peritos-contadores, valor próximo ao encontrado neste estudo, que revela a média 7,61, conforme pode ser visto na Tabela 6, sendo que ambas as pesquisas usaram uma escala de 1 a 10. Para os administradores judiciais a nota média atribuída pelos magistrados nesta pesquisa foi de 7,26. Este último ponto não foi objeto de pesquisa daqueles autores.

Notas atribuídas	Peritos Contadores		Administradores Judiciais	
	Frequência	%	Frequência	%
1 e 2	0	0%	1	4%
3 e 4	1	4%	0	0%
5 e 6	3	13%	7	30%
7 e 8	14	61%	10	44%
9 e 10	5	22%	5	22%
Total	23	100%	23	100%
Média	7,61		7,26	
Mediana	8		7	

Tabela 6 – Notas atribuídas ao trabalho dos peritos contadores e dos administradores judiciais

Fonte: Elaborado pelos autores

Quanto aos problemas enfrentados – ou que já tenham sido enfrentados – em relação aos administradores judiciais e peritos contadores, os magistrados indicam a falta de profissionais especializados como o principal problema em 78% dos casos de administradores judiciais e 61% dos peritos-contadores. Um dado que chama atenção é dois magistrados terem apontado falta de conhecimento contábil em relação a peritos-contadores, conforme demonstrado na Tabela 7.

Neumann (2004), ao pesquisar a atuação de peritos-contadores nos processos falimentares, indicou que a clareza nas respostas aos quesitos era ponto fraco apontado

por 37% dos magistrados, a falta de conhecimento contábil tinha sido indicada em 3,45% dos casos e a falta de conhecimento jurídico em 17,24%.

A necessidade de educação continuada e a especialização podem ser observadas pela análise da Tabela 7, que demonstra a falta de profissionais especializados.

Na Tabela 8 destaca-se que a maioria dos juízes daria preferência para nomeação de profissionais que comprovem atualização mediante cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Estes dados confirmam os estudos de Medeiros e Neves Júnior (2006), Morais (2005) e Neumann (2004), que destacaram a necessidade de buscar qualificação, excelência nos trabalhos e educação continuada.

Problemas enfrentados	Administradores Judiciais		Peritos-Contadores	
	Frequência	%	Frequência	%
Falta de profissionais especializados	18	78%	14	61%
Desinteresse pelo exercício do encargo ou falta de dedicação ou iniciativa	11	48%	4	17%
Não aceitar o encargo por questões envolvendo os honorários, tais como o recebimento ao final da demanda	11	48%	12	52%
Falta de conhecimento de administração de empresas	9	39%	4	17%
Falta de conhecimento jurídico especificamente do processo falimentar	7	30%	10	43%
Falta de clareza ou objetividade nas petições e relatórios	6	26%	2	9%
Falta de conhecimento contábil	6	26%	2	9%
Perda de prazo	5	22%	4	17%
Falta de conhecimento jurídico	6	26%	7	30%
Morosidade	2	9%	1	4%

Tabela 7 – Problemas indicados em relação a administradores judiciais e peritos- contadores

Fonte: Elaborada pelos autores

Resposta	Frequência	%
Sim	19	83%
Conforme complexidade da causa e honorários propostos	2	9%
Experiência é mais importante	1	4%
Talvez	1	4%
Não	0	0%
Total	23	100%

Tabela 8 – Nomeação de profissionais que comprovem atualização profissional

Fonte: Elaborada pelos autores

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do trabalho evidenciaram que 74% dos magistrados nomeiam advogados para a função de administrador judicial, seguidos dos contadores, com 43%, e dos administradores, com 35% das nomeações. Esse resultado permite inferir que permanece a preferência dos magistrados em nomear advogados para o cargo de administrador judicial. Isto embora para 96% dos magistrados entrevistados, a participação dos contadores seja considerada importante ou muito importante para o bom andamento do processo falimentar.

Corroborado esse aspecto, quando solicitadas dos magistrados as atribuições de administrador judicial que poderiam ser desenvolvidas por contadores, verifica-se a importância desse profissional para os exames da escrituração do devedor em busca de irregularidades e das causas e circunstâncias da falência, dar extratos dos livros contábeis e fiscais do devedor, fiscalizar a devedora e o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, alertar sobre eventual inviabilidade do plano de recuperação, elaborar e organizar o quadro de credores e emitir parecer sobre eventuais impugnações de crédito.

Fica uma reflexão sobre esse aspecto: o motivo da predominância de nomeações de advogados como administradores judiciais, mesmo sendo os contadores considerados pelos juízes como importantes ou muito importantes para o bom andamento do processo falimentar.

Essa constatação se agrava na medida em que os magistrados declaram a falta de profissionais especializados para o exercício da administração judicial e da perícia contábil, a falta de conhecimento de administração de empresas e do conhecimento jurídico requerido para o processo de falência e de recuperação de empresas. Aliás, este estudo confirma os resultados de pesquisas anteriores que evidenciaram a falta de profissionais especializados para atuar em processos falimentares.

Aspecto positivo para os contadores seria o aumento de oportunidade para a participação desses profissionais como administradores judiciais ou peritos do juízo, não havendo, em princípio e na visão dos magistrados, conflito entre as atribuições dos administradores judiciais e peritos-contadores, podendo ocorrer acúmulo das funções pelo mesmo profissional.

Com relação à qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos e administradores judiciais, os magistrados atribuíram, respectivamente, as notas médias de 7,61 e 7,26 em uma escala de 1 a 10, o que indica a boa qualidade dos trabalhos desses profissionais. Contudo, fica o alerta dos magistrados quanto à possibilidade de melhoria da qualidade.

Adicionalmente, os magistrados entendem que a educação continuada mediante cursos de aperfeiçoamento é importante para aqueles que irão atuar como seus auxiliares, pois informaram que dariam preferência a nomeações de profissionais que se mantivessem atualizados.

Sobre a contribuição deste trabalho, diante da confirmação do pressuposto de que

a presença do profissional contábil é importante para o bom andamento dos processos falimentares, a pesquisa evidencia àqueles que pretendem se especializar na matéria qual a expectativa dos magistrados em relação ao contador como auxiliar da Justiça. É importante destacar a limitação deste estudo devido ao tamanho da amostra utilizada, o que não permite a generalização de resultados. Porém, as hipóteses aqui levantadas poderão ser confirmadas em estudos posteriores.

Recomenda-se para trabalhos futuros: a) aplicação desta pesquisa com maior número de magistrados; b) pesquisar, na visão dos magistrados, para quais funções do administrador judicial seria necessário capacidade postulatória (*jus postulandi*); c) pesquisa com contadores que atuam em processos falimentares para avaliar as medidas que estão sendo adotadas para atender as expectativas expostas pelos magistrados, tais como a da educação continuada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de falência e concordata**. 18. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Amador Paes de. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 26. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANAPOLSKY, Jeffrey M.; WOODS, Jessica F. Pitfalls in brazilian bankruptcy law for international bond investors. *Journal of Business Technology Law*, v. 8, p. 397–450, 2013. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.umaryland.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1208&context=jbtl>>. Acesso em: 04 jul. 2016

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falências**: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Lei de falências e de recuperação de empresas. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em: 30 jan 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Direito falimentar e recuperação judicial. Recurso especial. Créditos relativos a negócios jurídicos formalizados após o momento em que deferido o processamento da recuperação (LF, art. 52). Natureza extraconcursal (LF, art. 67, caput e 84, v). Princípio da preservação da empresa (LF, art. 47). Prevalência. Recurso improvido. Recurso especial no 1.185.567RS, do Superior Tribunal de Justiça, Recorrente: Engemold Estruturas Pré Moldadas Ltda e Recorrido: Coopersinos Cooperativa Vale dos Sinos de Produção de Calçados Ltda - Massa Falida, Brasília, DF, 5 de junho de 2014. Brasília, DF, mar 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1305045&num_registro=201000462149&data=20141010&formato=HTML>. Acesso em: 25 dez 2014.

_____. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. código de processo civil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 19 maio 2015.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PP 01**. Brasília, 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.doc>>. Acesso em: 25 mar 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 9. ed. versão eletrônica kobo. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

D'ÁURIA, Francisco. **Perícia contábil: parte aplicada**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962. 381 p.

FERNANDES, Waldermar. **A proposta da nova lei de falências e os efeitos na atividade pericial contábil**. Dissertação (Mestrado em controladoria e contabilidade estratégica), 2004. Disponível em: <http://tede.fecap.br:8080/jspui/bitstream/tede/642/1/Waldermar_Fernandes.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.

FILARDI, Rosemarie Adalardo. **Órgãos específicos da administração da falência e da recuperação judicial das empresas**. Tese (Doutorado), São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8179/1/Rosemarie%20Adalardo%20Filardi.pdf>>. Acesso em: 23 mai 2015.

GAZZONI, Marina. Só 1% das empresas sai da recuperação judicial no brasil. 2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,so-1-das-empresas-sai-da-recuperacao-judicial-no-brasil-imp-1085558>>. Acesso em: 25 mar 2011.

GLORIA, Daniel. Crédito no Processo de Recuperação Judicial e Extrajudicial. 136 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/975/1/Daniel%20Gloria.pdf>>. Acesso em: 02 mar 2016.

GRAY, Dahli. Forensic accounting and auditing: compared and contrasted to traditional accounting and auditing. *American Journal of Business Education (AJBE)*, Colorado, v. 1, n. 2, p. 115–126, 2008. Disponível em: <<https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ1052569.pdf>>. Acesso em: 07 jul 2015.

KLEINMAN, Gary; ANANDARAJAN, Asokan. Inattentional blindness and its relevance to teaching forensic accounting and auditing. *Journal of Accounting Education*, Elsevier, v. 29, n. 1, p. 37–49, 2011. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0748575111000546>>. Acesso em: 27 jun 2016.

MEDEIROS, Thaís Alves; NEVES JÚNIOR, Idalberto José das. **A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do rio de janeiro e Brasília**. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília - DF, n. 159, p. 45–57, maio-jun 2006.

MIRANDA, Ivens Aruã Neves de; FERNANDES, Daniel Chaves; GOULART, Arthur Ferreira. Avaliação do posicionamento dos profissionais da contabilidade do Distrito Federal quanto à atuação como peritos contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 212, p. 41–53, mar/abr 2015. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/download/1246/907>>. Acesso em: 01 jun 2015.

MORAIS, Walter Coelho de. **Perícia contábil: nova lei de recuperação e falências procedimentos junto ao sistema de informações contábeis**. 2005. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D9-04.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2015.

NEUMANN, Regina Aparecida. Mestrado em controladoria e contabilidade estratégica, **Perícia contábil nas tomadas de decisões dos magistrados nos processos de falência e concordatas nas varas cíveis da região do grande ABC**. 2004. Disponível em: <http://tede.fecap.br:8080/jspui/bitstream/tede/636/1/Regina_Aparecida_Neumann.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 5. ed. rev., atual. e ampl.

São Paulo: Método, 2013.

PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Conversando com o perito - um olhar sobre o cotidiano da atividade pericial contábil no Poder Judiciário paulista. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília - DF, p. 88-101, set-out 2013. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1096/810>>. Acesso em: 23 mar 2014.

ROQUE, Sebastião José. Direito de Recuperação de Empresa. São Paulo: Ícone, 2005. 135 p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009. 395 p.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC 2005. Disponível em: <https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf>. Acesso em: 25 mar 2011.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**. 8. ed. São Paulo: Iob, 2013.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatório de pesquisa em administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Iob, 2011. 567 p.

SOBRE OS AUTORES

Alexandra da Silva Vieira Professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Pós-Graduação em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Maurício de Nassau; Pós-Graduação em Auditoria Contábil Fiscal pela Faculdade de Maceió (FAMA); Pós-Graduação em Direito e Processo Tributário pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (ESAMC); Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); E-mail para contato: vieiraalexandr@gmail.com.

Alexia Mafalda Ramos Martins Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

Ana Cristina de Oliveira Lott Professora e coordenadora adjunta do curso de Administração da Associação Carioca de Ensino Superior (UNICARIOCA); Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Graduação Tecnológica em Gestão de Eventos pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR); MBA em Elaboração, Avaliação e Gerenciamento de Projetos pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC); Mestrado Acadêmico em Administração pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO); Grupo de pesquisa: Laboratório de aprendizagem, docência e gestão universitária; Grupo de pesquisa: Processo de difusão de inovação nos ambientes das escolas de ensino superior brasileiras; E-mail para contato: anacristinalott@hotmail.com

Andréa Paula Osório Duque Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Estácio de Sá ; Graduação em Engenharia Florestal pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Universidade Federal do Rio de Janeiro; Doutorado em Ciência da Informação pela Universidade Universidade Federal do Rio de Janeiro ;

Aucione Aparecida Barros Guimarães Professor da Rede de Ensino Doctum; E-mail para contato: aucioneguimaraes@hotmail.com

Audrey Regina Leite Esperidião Torres Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2004). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Estadual da Paraíba- PGPCI/UFPB. Especialista em Direito Processual Penal. Atuou como advogada na área cível, durante o período de 02 (dois) anos. Atualmente, é analista jurídica ministerial do Ministério Público da Paraíba, ocupando desde de setembro de 2013, o cargo de Chefe de Departamento de Processos e Pareceres. Possui experiência na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo e Direito Processual. São temas de estudo do seu interesse: Gestão governamental e ferramentas de governo eletrônico; as instituições públicas e a análise da transparência; a análise de técnicas de gestão pública e seus métodos inovadores na prestação dos serviços públicos

Berenice Beatriz Rossner Wbatuba Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI; Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional na UNISC; e-mail: bwbatuba@santoangelo.uri.br

Caio Peixoto Chain Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Rural do Rio de

Janeiro; Mestrado e Doutorado em Administração pela Universidade Federal de Lavras; caiochain@hotmail.com

Carlos Augusto Da Silva Neto Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro 2015; Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade de Aveiro - Portugal; E-mail para contato: carlosaugusto0608@gmail.com

Carlos Vicente Berner Professor da Universidade Federal do Tocantins – UFT; Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Unicesumar; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade FECAP; Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UnB; E-mail para contato: carlosvberner@hotmail.com

César Augusto Tibúrcio Silva Possui graduação em Administração pela Universidade de Brasília (1983) e em contabilidade pela Unieuro (2006). É mestre em Administração pela Universidade de Brasília (1988) e doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (1996). Professor titular da Universidade de Brasília, atuando no mestrado e doutorado de Contabilidade (PPGCONT), sendo seu coordenador. Foi diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação (FACE) da UnB. Foi decano de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília entre 2014 e 2016. Possui livros, artigos e trabalhos em congressos nos seguintes temas: mensuração contábil, finanças de empresas, demonstrações contábeis, avaliação de empresas e custos no setor público.

Cleysson Ricardo Jordão Braga Dias Professor da Faculdade do Belo Jardim; Graduação em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco/Campus do Agreste; Mestrando em Administração e Desenvolvimento Rural pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (PADR/UFRPE) [*Previsão de término para julho de 2018*]; E-mail para contato: cleyssonricardo@hotmail.com.

Deigla Kreuzberg Mestranda do Programa Pós Graduação Gestão Estratégica das Organizações na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI. e-mail: deiglakreuz@yahoo.com.br

Evellyn Danielly Zabotti Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Contabilidade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Possui MBA em Recursos Humanos pela União Educacional de Cascavel - UNIVEL e graduação em Ciências Contábeis pela UNIOESTE (2010). Atualmente é gerente administrativa financeira da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB e Consultora em Gestão Empresarial.

Fábio de Oliveira Paula Doutor em administração pelo IAG PUC-Rio. Professor auxiliar do IAG – PUC Rio

Fernando José Vieira Torres Professor da Universidade Federal da Paraíba, Mestre em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco, membro do Grupo de Estudos em Finanças e Contabilidade (GEFIC - UFS), possui Especialização em Finanças Corporativas (2005/2006) e Graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco (2004). Autor de vários artigos acadêmicos, pesquisador premiado nacionalmente (IBGC - 2008).

Flávia Gregório Lindgren Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro 2015; Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

Guilherme Teixeira Portugal Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Graduação em Administração de Empresas pela Universidade Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Universidade Federal do Rio de Janeiro; Doutorado em Engenharia pela Universidade Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Idalberto José das Neves Júnior Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Católica de Brasília (UCB); Graduações em Ciências Contábeis e Tecnologia em Processamento de Dados pela Associação Cultural e Educacional de Barretos (ACEB); Especialista em Aprendizagem Cooperativa e Tecnologia Educacional pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Especialista em Didática e Metodologia pela Associação Cultural e Educacional de Barretos (ACEB); Especialista em Análise de Sistemas pela Associação Cultural e Educacional de Barretos (ACEB); Especialista em Administração Contábil e Financeira pela Associação Cultural e Educacional de Barretos (ACEB); Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Doutorando em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Membro dos Grupos de Pesquisas “Comunidade Escolar: Encontros e Diálogos Educativos (CEEDE)” e “A contribuição do pensamento ecossistêmico no exercício da docência na educação superior”; Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Católica de Brasília (UCB); Gerente de Divisão da Diretoria de Controladoria do Banco do Brasil; E-mail: jneves@ucb.br.

Ilka Gislayne de Melo Souza Doutoranda em Ciências Contábeis pela UNB. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (2012). Pós graduada em PLanejamento Tributário (2011) pela mesma instituição. Possui graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS pela Faculdade do Vale do Ipojuca (2009). E funcionária pública da Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Atualmente é professora da Faculdade do Vale do Ipojuca (FAVIP DEVRY) e Faculdade de Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis

Jacqueline Veneroso Alves da Cunha Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade do Departamento de Ciências Contábeis da UFMG; Graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Newton Paiva; Mestrado em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo – USP; Doutorado em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo – USP; Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2

Jailza Mendes Da Costa Possui graduação em Gestão Pública pela Universidade Federal da Paraíba(2014)

Jéssica Santos de Paula Graduação em Ciências Atuariais e em Estatística pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestranda em Administração – Linha Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais; santosdepaula.jessica@gmail.com

João Paulo Calembó Batista Menezes Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Graduação em Ciências Contábeis e Administração pela PUC Minas; Especialista em Finanças – IBMEC (MG); Mestre em contabilidade, fiscalidade e finanças – ISEG (Ulisboa); Doutorando em Administração – Linha Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais; joao.calembob@ufvjm.edu.br

Jonathas Coelho Queiroz da Silva Graduação em 2007 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestrado em 2015 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Grupo de pesquisa: ECFT - Estudos em Contabilidade Financeira e Tributária. E-mail para contato: jonathasqueiroz@id.uff.br

Jorge Eduardo Scarpin Professor Adjunto da Universidade Federal do Paraná – UFPR; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFPR; Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo – USP; Mestrado em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Doutorado em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo – USP; Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2

José Roberto de Souza Francisco Professor Efetivo da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade do Departamento de Ciências Contábeis da UFMG; Graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Newton Paiva; Mestrado Profissional em Administração pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais – FEAD; Doutorado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Joséte Florencio Dos Santos Atualmente está na Vice-coordenação do PROPAD/UFPE e Coordenação do Mestrado Profissional em Administração. É membro do Comitê Científico de Finanças do ANPAD. Membro do Comitê Interno do PIBIC/UFPE/CNPq desde 2012. Possui graduação em Engenharia Elétrica (1983) e em Administração (1995) pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (1998) e Doutor em Administração pela COPPEAD/ UFRJ (2005). Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Pernambuco. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Financeira, atuando principalmente nos seguintes temas: governança corporativa, estrutura de capital, desempenho, práticas de governança corporativa e monte carlo.

Josimar Pires da Silva Professor da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade São Francisco de Assis FASFA; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UnB; Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília - UnB ; Grupos de Pesquisa: Normalização Contábil e Qualidade da Informação das Empresas Brasileiras

Kliver Lamarthine Alves Confessor É doutorando e mestre em Administração pelo Programa de Pós de Graduação em Administração da UFPE - PROPAD, com ênfase na linha de Finanças. Possui especialização de Gerenciamento de Projetos. Formado em Administração pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Durante o ano de 2010 foi aluno especial no Programa de Pós Graduação de Engenharia de Produção na Universidade Federal da Paraíba - PPGEP/UFPB onde iniciou e atuou os estudos em custos. Atuou como professor da Faculdade Mauricio de Nassau em Campina Grande e Orientador de Aprendizagem no Serviço Nacional de Aprendizagem

Comercial em Campina Grande (SENAC/PB). Foi Gerente Comercial na SOLARIS Concursos e Gerente Administrativo na TELNET TELECOM & TI. Foi professor substituto na Universidade Estadual da Paraíba e atualmente leciona disciplinas e orienta trabalhos de conclusão de curso nos níveis de graduação e pós-graduação. Tem interesse nas áreas de Finanças de Curto Prazo, Avaliação de Empresas, Investimentos, Gestão de Custos, Gestão da Produção e Gestão de Projetos.

Larissa Brutes Graduada em Ciências Contábeis - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI. Pós Graduada em Direito Tributário – Faculdade Unyleya. e-mail: laribrutes@gmail.com

Lucas Pereira Silveira Graduação em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Caratinga; E-mail para contato: lucas.ctga.silveira@gmail.com

Luiz Sebastião dos Santos Júnior Professor da Universidade Federal de Pernambuco/Campus do Agreste; Graduação em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE); Doutorando em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE); E-mail para contato: luizssjr@hotmail.com.

Marcela Rebecca Pereira Professora da Faculdade Maurício de Nassau / Cabo; Graduação em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco/Campus do Agreste; Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE); Doutoranda em Administração pela Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE); E-mail para contato: marcelarebecca@hotmail.com.

Márcia Maria Silva de Lima Professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Pós-Graduação /em Contabilidade Gerencial pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Pós-Graduação em Direito Tributário pela Faculdade de Alagoas (FAL); Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); E-mail para contato: marciamslima@hotmail.com.

Mariana Camilla Coelho Silva Castro Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa – UFV; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Mariana Pereira Bonfim Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense – Pólo de Volta Redonda; Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense – UFF; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UnB; Grupos de Pesquisa: Arconte - Análise de risco e controladoria estratégica Núcleo de Estudos e Pesquisas em Ciências Contábeis - Controladoria e Contabilidade Gerencial; Gecontec – Grupo de Estudos e Educação Contábil; E-mail para contato: marianabonfim@id.uff.br

Mivaldo Cavalcante Gomes de Almeida Neto Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

Naiara Leite dos Santos Sant' Ana Professora da Universidade Federal de Juiz de Fora; Graduação

em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de São João Del Rei; Mestrado em Administração – Linha Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Lavras; Doutorado em Administração – Linha Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais; Integrante dos grupos de pesquisa: Núcleo de Estudos Gerenciais e Contábeis (NEGEC/UFMG) e, Núcleo de Ensino, Pesquisa e Consultoria em Finanças e Contabilidade (NUFI/UFMG); naiara.leite@uff.edu.br

Neusa Maria da Costa Gonçalves Salla Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI; Doutora em Ciências Contábeis e Administração. e-mail: neusalla@santoangelo.uri.br

Paula Porto de Pontes Valentim Doutorado em Administração de Empresas pelo IAG PUC-Rio. Mestre pelo COPPEAD – UFRJ

Rafael Martins Noriller Professor da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD; Mestrado em Administração pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS; Doutorado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UnB; Grupos de Pesquisa: Retorno Acionário e Variáveis Macroeconômicas

Renata Céli Moreira da Silva Paula Professora da Universidade Federal Fluminense – UFF. Graduação em Administração pela IBMEC-Rio. Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – IAG/PUC-Rio. Doutorado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – IAG/PUC-Rio

Roberto Miranda Pimentel Fully Professor da Rede de Ensino Doctum; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Rede de Ensino Doctum; Graduação em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Caratinga; Mestrado em Ciências Contábeis pela Fucape; E-mail para contato: rfully@gmail.com

Rodrigo Dilen Louzada Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo; E-mail para contato: rodrigo.dlouzada@gmail.com

Rosane Maria Seibert Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI; Doutorado do Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis na UNISINOS; e-mail: rseibert@santoangelo.uri.br

Sabrina Amélia de Lima e Silva Graduação em Ciências Atuariais pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestrado em Administração - Linha Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais; Doutorado em Administração - Linha Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais; silva.saamelia@gmail.com

Silvana Anita Walter Professora Curso de Administração e do Mestrado Profissional em Administração e Mestrado Acadêmico em Contabilidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Foi professora dos Programas de Pós-Graduação em Administração (PPGAD) - Curso de Mestrado em Administração - e Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Administração (PPGCC) - Curso de Doutorado em Ciências Contábeis e Administração da Universidade Regional de Blumenau

(FURB), Blumenau (SC) no período de 2010 a 2013. Doutora em Administração pela PUCPR ? Curitiba. Mestra em Administração: Gestão Moderna de Negócios, pela FURB ? Blumenau (SC). Especialista e Graduada em Administração pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Atua na linha de pesquisa de Estratégia e Sustentabilidade (UNIOESTE). Professora e Coordenadora no Curso de Administração na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Leciona disciplinas de Métodos e Técnicas de Pesquisa, Metodologia da Pesquisa Qualitativa e Estratégias Organizacionais. Estuda preferencialmente o Ensino e a Pesquisa em Administração e Contabilidade (teorias, metodologias e pesquisa), além de Strategy as Practice aliada a Teoria Institucional. Desenvolve pesquisas utilizando tanto métodos quantitativos (regressão equações estruturais e outras técnicas multivariadas) e de análise de redes sociais, como qualitativos com apoio de software (ATLAS ti). Na área de Ensino e Pesquisa . Foi Líder do Tema de Formação do Professor e do Pesquisador (Período de 2011/2012) e Líder do Tema 2 - Estratégias e Métodos de Pesquisa Quantitativos e Qualitativos (Período de 2013 a 2017) da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração (ANPAD) , tendo recebido prêmios na Área de Educação e Pesquisa. Avaliadora de eventos e periódicos científicos. Autora de diversos artigos publicados em periódicos, capítulos de livros e trabalhos apresentados em eventos. Foi Bolsista Produtividade CNPq Nível 2 no período de 2013/2015 e coordenadora de projeto de pesquisa financiado pelo CNPq. E-mail: silvanaanita.walter@gmail.com

Thiago Mello Affonso de Andrade Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – IAG/PUC-Rio.

Veronica Silva Ricardo Professor da Faculdade do Futuro; Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa; Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo; Grupo de pesquisa: Relação entre vantagem competitiva e métricas das demonstrações contábeis; E-mail para contato: veronica.ricardo@hotmail.com.

Vinícius Mothé Maia Doutor em administração pelo IAG PUC-Rio; Professor da FACC-UFRJ

Wagner Ferreira da Silva Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista (UNIP); Especialista em Perícia Judicial e Práticas Atuariais pelo ITCP Cursos & Pós-Graduação; Graduando em Direito pela Fundação Educacional de Oliveira; E-mail: contato@wagnerfsilva.com.br.

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-85107-02-4



9 788585 107024